



ALTA FLORESTA D'OESTE

Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

PROJETO LEI N° 09/2024

Alta Floresta D'Oeste-RO, 20 de maio de 2024.

Autor: Romeu Roque Royer

SUMÁRIO

"REGULAMENTA OS SERVIÇOS FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, APROVOU e ele Prefeito Municipal SANCIONA e Publica a seguinte LEI:

Art. 1º. Os serviços funerários realizado no município de Alta Floresta D'Este são considerados de caráter essencial e poderão ser prestado pela iniciativa privada, regendo-se por esta Lei e demais dispositivos legais referente à matéria.

Art. 2º. O serviço funerário compreende a comercialização de urnas, comércio de artigos mortuários, organização de velórios, transporte e preparação de cadáveres, expedição de convites e comunicados, encaminhamento da documentação necessária para sepultamento e acompanhamento do mesmo.

Art 3º. As empresas que desempenham os serviços descritos no Art 2º deverão possuir Alvará de vigilância sanitária, e Alvará de Funcionamento, a ser expedido pelo órgão competente, mediante requerimento apresentado pela interessada.

Art 4º. As empresas somente poderão exercer as atividades funerárias se dispuserem de:

I - prédio apropriado para atendimento ao público, situado em local de fácil acesso;

II - os serviços funerários deveram ser realizados na sede da empresa contratada;

III - veículo identificado com o nome da empresa, em regular situação perante o órgão de trânsito competente;

IV - fica limitada a quantia de funerária a cada 20 mil habitantes;

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que realizarem manipulações de cadáveres deverão possuir sala apropriada, com instalações hidrossanitárias adequadas e sistema de ventilação que impeçam a disseminação de odores.

Art. 5º. As funerárias deverão obedecer a uma escala de plantão semanal, iniciando 7: 00 horas da manhã da segunda-feira e encerrando às 6:59 da manhã da segunda-feira da semana seguinte, escala esta estabelecida na presente Lei e elaborada pelo Setor de Vigilância Sanitária.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



ALTA FLORESTA D'OESTE

Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

§ 1º. Caberá exclusivamente a empresa determinada na escala de plantão o atendimento dos óbitos ocorrido dentro da circunscrição do Município, exceto em caso de opção do responsável pelo falecido por outro estabelecimento, devidamente comprovada:

§ 2º. Em caso de óbito dentro da unidade hospitalar do município, o enfermeiro de plantão ficará responsável pela comunicação do fato à empresa funerária que estiver de plantão.

§ 3º. A funerária de plantão informará seu plantão através de ofício ao hospital municipal e a polícia militar em cada início de semana, para que possa ser acionada em caso de necessidade.

§ 4º. Em caso do descumprimento da Escala de Plantão, a empresa sofrerá punições conforme preconizado no artigo 10.

Art.6º. Constituem direitos do usuário do serviço funerário:

I - receber o serviço adequado.

II – receber informações relativas ao Serviço Funerário Municipal e sua forma de execução.

III – exercer o direito de petição perante o Poder Público e às empresas autorizadas prestadoras do serviço, quando existentes.

IV – receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços disponíveis e informações sobre os preços praticados.

V – garantia da oferta dos diversos padrões de produtos e materiais.

Art. 7º São obrigações do usuário:

I – zelar pelo patrimônio público ou particular colocado a sua disposição ou utilizado na execução dos serviços:

II – atender aos pedidos de informações dos órgãos competente em quaisquer esferas do Governo, para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado:

III – firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao funeral, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo dos mesmos.

Art 8º. Deverão as Empresas Funerárias:

I – Cobrar valores compatíveis com os preços de mercado:

II – Entregar a primeira via do atestado de óbito e das guias referentes às taxas recolhidas ao responsável pelo falecido e cópia desses documentos ao Encarregado dos serviços no cemitério:

III – Preparar o cadáver para os funerais:

IV – Primar pela ética e moralidade na execução dos serviços, sendo vedada a exposição do cadáver de qualquer forma, ainda que por qualquer meio de imprensa, sem autorização do responsável.



ALTA FLORESTA D'OESTE

Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

Parágrafo Único: Em caso de morte natural e sendo realizado o velório em lugar diverso da sede da empresa, por opção da família, os serviços estabelecidos no inciso III do presente artigo poderão ser realizados no local.

Art 9º. Além dos deveres estipulados no art. 8º desta lei, é também vedado as permissionárias do serviço funerário:

I - a transferência da permissão, a qualquer título:

II - o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário previsto nesta lei:

III - efetuar, acobertar ou renumerar o agenciamento de funerais:

IV - a transferência do direito à execução dos serviços funerários a outra permissionária, exceto o disposto no parágrafo único do art. 10 e art. 13 desta lei:

V - a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres em outros fins:

VI - utilizar-se do mesmo espaço físico de outra permissionária para a execução dos serviços funerários:

VII - captação ou alienação de clientes:

VIII - descumprimento da escala de plantão:

IX - condicionar a realização do serviço funerário à quitação de parcelas atrasadas referentes a planos, exceto após o cancelamento deste e desde que devidamente comunicado ao contratante.

Art. 10. A prática da infração aos dispositivos desta Lei, para as quais não haja pena específica, sujeita o infrator às seguintes penalidades, mediante regular procedimento administrativo, assegurando o direito à Ampla Defesa e ao Contraditório:

I - Advertência por escrito:

II - Suspensão pelo prazo de até trinta dias de atividades precípuas, incluídos os plantões funerários e multa de 50 (cinquenta) UFM's, em caso de reincidência:

III - Cassação do Alvará: Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese de uma suspensão da autorização de funcionamento, o estabelecimento ficará obrigado a arcar com os custos dos funerais dos clientes que, por ventura, venham a falecer nesse período e que possuam planos de atendimento familiar da empresa.

Art. 11. As empresas funerárias de outros municípios somente exercerão suas atividades em Alta Floresta D'Oeste com expressa anuênciada Prefeitura Municipal, expedida através do serviço de administração de cemitérios.

§ 1º. Em feriados e finais de semana, a intermediação será feita pela empresa plantonista.

§ 2º. O transporte de cadáveres feito sob a responsabilidade de empresa não estabelecida no Município limita-se á até o local do velório, sendo vedada a execução de serviços complementares.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



ALTA FLORESTA D'OESTE

Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

Art. 12. A Guia de Sepultamento deverá ser entregue ao servidor municipal que estiver de plantão no ato do sepultamento.

Art. 13. Na ocorrência de mortes simultâneas acima de três óbitos, ficara sob a responsabilidade da funerária plantonista a solicitar auxilio de outra funerária local, ou a critério da Policia Militar quando houver necessidade, poderá acionar outra empresa permissionária para auxiliar a funerária plantonista para auxiliar nas remoções, facilitando assim os trabalhos.

Art. 14. Os funerais de indigentes serão realizados gratuitamente pelo prestador de serviço funerário plantonista cadastrado neste município.

Art. 15. Todos aqueles que possuem planos para pagamento parcelado de serviços prestados por empresas funerárias ficam desobrigadas a utilizar o plantão, podendo exercer o direito de opção pela plantonista ou pela fornecedora/detentora do referido plano.

Art. 16. A Prefeitura Municipal fará a organização do cemitério municipal, dividindo o local em quadras e lotes, bem como identificando todas as pessoas inumadas em sistema próprio.

Parágrafo Único. A Prefeitura também estabelecerá a sequência de utilização das covas, vedada a sua quebra, à exceção de famílias que já tenham jazigo anteriormente ocupado e desejam se valer do mesmo, respeitado o prazo de três anos de sepultamento anterior.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

ROMEU ROQUE ROYER
Vereador/CMAFO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D' OESTE

Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

Ofício nº 09/2024

Alta Floresta D'Oeste-RO, 20 de maio de 2024.

Pelo presente ofício, venho a honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de lei nº 09/2024 que dispõe sobre: "**Regulamenta os serviços funerários do município de Alta Floresta D'Oeste**", visando a instituição de escala de plantões às funerárias do município, para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e Regimental, no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tinha para o momento, uso da oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, votos de estima e apreço.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

ROMEU ROQUE ROYER
Vereador/CMAFO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO